



RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 16/11/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

- 1) Processo 327/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: EC Vitória, em favor de seu assistente técnico Renato de Cassio Negrão – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:DR. Sérgio Leal Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas ao assistente técnico do EC Vitória, Sr. Renato de Cássio Negrão, mais multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 243-F do CBJD, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Jorge Ivo que reduziam a suspensão para 02 (duas) partidas, desclassificando para o Art. 258 do CBJD. O comprovante deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Pâmella Saleão.

- 2) Processo 333/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: AC Esportes SAF (Athletic Club) – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar – **AUDITOR RELATOR:DR. Jorge Ivo Amaral.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão da comissão disciplinar que multou o AC Esportes SAF (Athletic Club) em R\$1.000,00 (mil reais),

por infração ao Art. 213 do CBJD. O comprovante deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do AC Esportes SAF Dr. Arthur Belmont.

- 3) Processo 336/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: América FC, em favor de seu atleta Adilson dos Anjos Oliveira – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a suspensão de 01 (uma) partida aplicada ao atleta Adilson dos Anjos Oliveira, do América FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo o relator e o Auditor Dr. Jorge Ivo que aplicavam a advertência.”

Funcionou na defesa do América FC Dr. Henrique Saliba.

- 4) Processo 341/2023 – Mandado de Garantia – Impetrante: SAF Botafogo – Impetrado: Departamento de Competições da CBF. AUDITOR RELATOR:DR. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Mandado e denegou-lhe a garantia.”

Funcionou na defesa do SAF Botafogo Dr. André Alves.

- 5) Processo 342/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: Atlético Clube Goianiense – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:DR. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos , se conheceu do recurso para no mérito,dar-lhe parcial provimento e minorar a multa aplicada ao Atlético Clube Goianiense para R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao art. 257§ III do CBJD. O comprovante deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do AC Goianiense Dr. Filipe Oliveira.

- 6) Processo 346/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: Volta Redonda FC – Recorrido: Decisão do Presidente do STJD, Dr. José Perdiz de Jesus. – AUDITOR RELATOR:DR. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento à impugnação pleiteada.”

Funcionou na defesa do Volta Redonda FC Dr. Marcelo Mendes.

- 7) Processo 347/2023 – Recurso Voluntário – Recorrente: São Paulo FC – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. – AUDITOR RELATOR:DR. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$3.600,00 (seis mil reais) aplicada ao São Paulo FC, por infração ao Art. 213, inciso III do CBJD. O comprovante deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena do Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Tiago Amaro.

- 8) Processo 349/2023 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS – Recorrente: Procuradoria do TJD/RS – Recorridos: SER Brasil e G.E Glória – AUDITOR RELATOR:DR. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art.213 I[§]1º e 2º do CBJD aplicada ao SER Brasil e manter a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art.213 I[§]1º do CBJD aplicada ao GE Glória. O comprovante deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.



Aline Adriolo
Secretária do Pleno do STJD